



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sancionado
Em: 20/03/90
+ [assinatura]*

LEI Nº 125 DE 19 DE MARÇO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$ 3.674,06 (Três mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e seis centavos), o Salário Mínimo a ser pago aos servidores Municipais no mês de março de 1990.

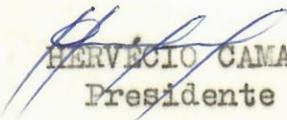
Artigo 2º - Fica fixado em 84% (oitenta e quatro por cento), o percentual de aumento para os Servidores Municipais regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) , excetuando aqueles que percebem como vencimento o Salário Mínimo.

Artigo 3º - Fica fixado em 84% (Oitenta e quatro por cento), o percentual de aumento para os Ocupantes de Cargos de Provisão em Comissão, Ref. CC - I, CC - II, CC - III , CC - IV, CC - V e Secretária da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/90, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 19 de março de 1990


HERVÉCIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETO
1º Secretário